

Conselho de Acompanhamento do Projecto Internet Segura Protocolo

ENTRE:

FCT - Fundação para a Ciência e a Tecnologia, IP, enquanto entidade coordenadora do projeto Internet Segura, abaixo também referida por FCT, contribuinte n.º 503904040 com sede na Av. D. Carlos I, 126, 1249-074 Lisboa, representada neste ato por Pedro Cabrita Carneiro, na qualidade de Vice-Presidente da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, IP,

e

Comissão Nacional de Protecção de Dados, doravante designada por Membro do Conselho, contribuinte n.º 503098248, com sede na Rua de S. Bento, n.º 148 – 3.º, 1200-821 Lisboa, representada neste ato por Filipa Calvão, na sua qualidade de Presidente da Comissão Nacional de Protecção de Dados

CONSIDERANDO que a Internet abre novas e importantes oportunidades de desenvolvimento e expressão, e interessa criar mecanismos e estratégias de minimização de eventuais abusos e ilegalidades por ela veiculados;

CONSIDERANDO a conveniência de promover em Portugal, à semelhança de outros Estados Membros da União Europeia, a consciencialização pública sobre a utilização segura da Internet, e de assegurar a disponibilização de uma linha de atendimento para denúncia de conteúdos ilegais ou lesivos dos utilizadores;

CONSIDERANDO que a Comissão Europeia, através do programa *Safer Internet*, estimula o desenvolvimento de projetos que visem a sensibilização para a utilização segura da Internet e a disponibilização de linhas de atendimento para denúncia e apoio a quem é vítima desse tipo de conteúdos;

CONSIDERANDO que o projeto Internet Segura, adiante designado por "Projeto", é da responsabilidade de um consórcio coordenado pela FCT – Fundação para a Ciência e a Tecnologia, IP que também envolve a Direção Geral da Educação (DGE), a Fundação para a Computação Científica Nacional (FCCN), o Instituto Português do Desporto e Juventude, IP (IPDJ) e a Microsoft Portugal. Após avaliação e aprovação da candidatura do projeto apresentada ao programa europeu Safer Internet, o respetivo contrato entre o consórcio e a Comissão Europeia foi assinado em Maio de 2011.

CONSIDERANDO que a FCT, a DGE, a FCCN, o IPDJ e a Microsoft Portugal estão empenhadas em contribuir para a consciencialização pública sobre a utilização segura da Internet e para a disponibilização de linhas de atendimento para denúncia de conteúdos ilegais ou lesivos da integridade dos utilizadores e para apoio a vítimas deste tipo de conteúdos;

CONSIDERANDO que a constituição de um Conselho de Acompanhamento do projeto Internet Segura, doravante designado por Conselho, se assume como uma excelente oportunidade para dotar o Consórcio de um maior conhecimento sobre a temática da Internet Segura com entidades/ especialistas de reconhecida competência;

CONSIDERANDO que o Membro do Conselho conhece e subscreve a Visão e a Missão do projeto Internet Segura, concordando ainda com a necessidade de uma abordagem positiva à temática, de forma a minimizar qualquer efeito de afastamento dos cidadãos das novas tecnologias;

CONSIDERANDO que o Membro do Conselho manifesta um claro interesse em o integrar;

É celebrado entre a FCT e o Membro do Conselho o presente protocolo, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente protocolo tem por objeto a definição das competências e responsabilidades do Membro do Conselho de Acompanhamento do Projeto Internet Segura.

Cláusula 2.ª

Competências dos Membros do Conselho

1. O Conselho de Acompanhamento reúne pelo menos duas vezes por ano em datas a determinar pelo Consórcio Internet Segura, sendo o Membro do Conselho notificado até 5 dias úteis antes dessas datas;
2. Caso, por um impedimento de agenda, o Membro do Conselho não possa estar presente poderá fazer-se representar por um elemento suplente;
3. O Membro do Conselho deverá identificar, quando necessário, pontos fracos ou novas oportunidades que potenciem o cumprimento dos objetivos do projeto Internet Segura, sem que para tal tenha de ser solicitado pela FCT;
4. O Membro do Conselho poderá receber informações sobre os desenvolvimentos do projeto ao longo do ano, podendo ser-lhe solicitado pela FCT apoio (competências ou recursos) ao projeto numa determinada atividade;
5. Quando solicitado, o Membro do Conselho deverá disponibilizar-se para servir de interlocutor do projeto Internet Segura em relações institucionais ou operacionais com a sua, ou outra entidade, na medida do possível;
6. Quando solicitado, o Membro do Conselho deverá assegurar a presença em eventos ou atividades desenvolvidas pelo projeto Internet Segura, públicas ou privadas;

7. O Membro do Conselho poderá identificar potenciais entidades a integrar na Rede Internet Segura, sugerindo a inclusão da mesma ao Consórcio Internet Segura para apreciação.

Cláusula 3.ª

Vigência e alterações

1. O presente protocolo entra em vigor na data de assinatura, vigorando até 31 de Dezembro de 2014;
2. Após essa data, o presente protocolo é prorrogado pelo período de 12 meses, salvo indicações em contrário por parte dos membros do Conselho;
3. O presente protocolo apenas pode ser alterado por decisão conjunta da FCT e do Membro do Conselho, a qual deve ser reduzida a escrito e constar de anexo ao mesmo.

Cláusula 4.ª

Direitos de propriedade intelectual e troca de informação

1. A informação trocada entre os membros do Conselho no âmbito do Conselho será tratada como confidencial, a não ser que seja produzida com o objetivo explícito de ser divulgada publicamente.
2. Se o Membro do Conselho pretender disponibilizar ou utilizar informação no âmbito do Projeto, que não deva ser tratada como confidencial, deverá notificar a FCT, identificando com precisão a informação em causa.

Com a assinatura do presente protocolo, a FCT e o Membro do Conselho aceitam os termos aqui referidos. Este documento é elaborado em duplicado e com um só efeito.

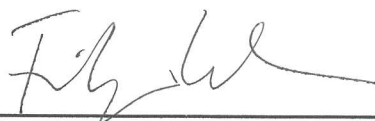
Lisboa, 11 de Outubro de 2013

Pela FCT- Fundação para a
Ciência e a Tecnologia



Pedro Cabrita Carneiro

Pela Comissão Nacional de
Proteção de Dados



Filipa Calvão